



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 12/2019

Proposio : Projeto de Lei n 10/2019
Autoria : Executivo
Assunto : Altera a composio do Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei n 1532, de 31 de julho de 2009 e alterada pela Lei n 1574, de 17 de setembro de 2010.

1

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais,

APROVA:

Art. 1 Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, rgo colegiado autono, normativo, deliberativo, consultivo, paritrio e fiscalizador das questes afetas no meio ambiente, que ser composta por representantes do Poder Pblico, Executivo e Legislativo, entidades ambientalistas e representantes da sociedade civil.

Art. 2 O Conselho Municipal do Meio Ambiente ter a seguinte composio:

- a) 06 (seis) representantes do Poder Executivo:
 - Secretaria de Desenvolvimento Scio econmico;
 - Secretaria de Negcios Jurdicos;
 - Secretaria de Obras;
 - Secretaria de Sade;
 - Secretaria de Educao;
 - Diviso Tributria;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:
 - Sindicato Rural;
 - Cooperativas;
 - ONGs;
 - Estabelecimentos de Ensino;
 - Empresas;

Art. 3 Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – Participar da formulao das diretrizes da Poltica Municipal do Meio Ambiente, com carter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperao com os rgos da Administrao Direta e Indireta do Municpio, a preservao, a melhoria e a recuperao dos recursos naturais;

II – Participar da elaborao, com poderes pblicos, de todos os atos legislativos e regulamentares concernentes ao meio ambiente;

III – Estabelecer normas tcnicas e padres de proteo, conservao e melhoria do meio ambiente, observadas a Legislao Federal, a Estadual e a Municipal;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

IV – Definir reas prioritrias de ao governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Municpio;

V – Opinar sobre a realizao de estudo das alternativas e das possveis conseqncias ambientais de projetos pblicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informaes necessrias;

VI – Desenvolver, pelos meios necessrios, ao educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservao do meio ambiente;

VII – Opinar e dar parecer sobre a concesso de licena para instalao de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Municpio;

VIII – Homologar os termos de compromisso, visando a transformao de penalidades pecunirias na obrigao de executar medidas de interesse para a proteo ambiental;

IX – Opinar e dar parecer sobre a aplicao dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X – Formular e aprovar seu regimento interno;

XI – Organizar e regulamentar, a cada dois anos, as prconferncias, e a Conferncia Municipal do Meio Ambiente para a eleio dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente.

Art. 4 Os Conselheiros no sero remunerados e o exerccio de seus cargos ser considerado de relevantes servios prestados ao municpio.

Art. 5 Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio, em especial a Lei n 1.851, de 07 de fevereiro de 2019.

Cmara Municipal de Guar/SP, 19 de maro de 2019.

Regina Rodrigues Coelho
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli
1 Secretria

Valdeir Ponciano da Silva
2 Secretrio